



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 27 DE OUTUBRO DE 1994 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.278

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 1
EXTRATOS	PÁG. 2
CONVÊNIO	PÁG. 3
ACÓRDÃOS	PÁG. 7

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

Introduz alteração na Lei Complementar nº 14, de 29 de dezembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 113, da Lei Complementar nº 14, de 29 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º - A concessão e a renovação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos bancários, inclusive seus postos de serviço, só serão deferidas quando esses estabelecimentos tiverem, pelo menos, um caixa exclusivamente destinado ao atendimento de deficientes, gestantes e pessoas idosas."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 1994.

Vereador Francisco Oliveira
Presidente

DECRETOS

DECRETO Nº 2.304, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 784.874-9/94, de interesse de MARIA OLIVIA DE JESUS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 07, da quadra 31, situados a Av. Cristal e Av. Ararapés, Jardim Califórnia, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 07 e 07-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07

ÁREA 660,00 m²

Frente para a Av. Cristal 17,00
Fundo, dividindo com o lote 07-A 17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 08 38,82 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 06 38,82 m

LOTE - 07 - A

ÁREA 360,00 m²

Frente para a Av. Ararapés .. 17,00 m
Fundo, dividindo com o lote 07 17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 06 21,177 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 08 21,177 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.305, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 784.874-9/94, de interesse de MARIA OLIVIA DE JESUS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 08, da quadra 31, situado a Av. Cristal e Av. Ararapés, Jardim Califórnia, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 08 e 08-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 08

ÁREA 660,00 m²

Frente para a Av. Cristal 17,00 m
Fundo, dividindo com o lote 08-A 17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 09 38,82 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 07 38,82 m

LOTE - 08-A

ÁREA 360,00 m²

Frente para a Av. Ararapés .. 17,00 m
Fundo, dividindo com o lote 08 17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 07 21,177 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 09 21,177 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2311,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

"Revoga o Decreto nº 2.278, de 04 de outubro de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar o Decreto nº 2.278, de 04 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2312,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **JOÃO GOMES**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Araguari - MG., no dia 19 de outubro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2313,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **MYRNA DE FÁTIMA GONTIJO NEIVA**, lotada na Secretaria Municipal do Meio Am-

biente, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 19 de outubro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2314,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista o disposto do artigo 205, I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "A", **MARGARIDA ANDRADE**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais aos seu tempo de serviço (10/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: vencimento: R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), e Quinquênios (01): R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), conforme determina o parágrafo único do artigo 208, da lei antes mencionada, nos termos do Processo nº 731.818-9/94.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/93

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e ONLINE - Informática, Com. e Representação.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 17 de maio de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo.
ONLINE - Celso Secundino de Queiroz e Gilberto Batista de Lucena.

FUNDAMENTO:

Prorrogação de contrato.

PRAZO:

12 (doze) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº D-015/93.

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e TELEGOIÁS.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 30 de julho de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo.
TELEGOIÁS - Ruy Brasil Cavalcante Júnior - Presidente e Delcio F. Manrique - Diretor de Operação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso:
b.1 Assinatura Semestral com remessa R\$ 40,00
b.2 Assinatura Semestral sem remessa R\$ 36,00
b.3 Nº Avulso R\$ 0,50
b.4 Nº Avulso atrasado R\$ 0,60
b.5 Publicação R\$ 1,50

FUNDAMENTO:

Realignamento de preços.

PRAZO:

12 (doze) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/94**CONTRATANTES:**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e ENTERPRISE - Auditores Independentes.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 01 de julho de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. ENTERPRISE - José Flávio Rodrigues.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

PRAZO:

12 (doze) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/94**CONTRATANTES:**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 01 de julho de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. JOSÉ JÚNIOR - José Júnior da Silva Pita.

FUNDAMENTO:

Conversão de Preços em Real (R\$).

PRAZO:

12 (doze) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/94**CONTRATANTES:**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e JOSÉ ORLANDO RIBEIRO.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 01 de julho de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. JOSÉ ORLANDO - José Orlando Ribeiro.

FUNDAMENTO:

Conversão de preços em Real (R\$).

PRAZO:

12 (doze) meses.

FORO:

Goiânia - GO.

CONVÉNIO**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

CONVENENTES: Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, C.G.C. (MF) nº 01.612.092/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Prefeito, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, doravante designado apenas MUNICÍPIO e a IBM-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., doravante designada apenas IBM, com sede à Av. Pasteur nº 138/146 - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33.372.251/0001-59, neste ato representada por JOSÉ PAULO SCHIFFINI, portador da Carteira de Identidade nº 2.970.763-SSP/SP e do CPF nº 025.049.528-72 e SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante designada apenas SE, com sede à Rua 226 esquina C-235, s/nº, Setor Universitário, inscrita no CGC/MF 01.414.457/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, Profª MINDÉ BADAUY DE MENEZES, brasileira, casada, professora, portadora da C.I nº 27.699, 2º via, SSP/GO., CPF 002.921.411-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

Este convênio fundamenta-se na Lei nº 7.294, de 19 de abril de 1994, que autoriza o Prefeito de Goiânia a firmar convênio com entidades públicas e privadas, na área educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

O objetivo do presente Convênio é introduzir a Informática no ensino de 1º e 2º graus, visando enriquecer os processos de ensino-aprendizagem dos alunos, familiarizando-os com a tecnologia contemporânea. Este objetivo será alcançado através da ação conjunta de SE e IBM e poderá promover o beneficiamento de maior número de áreas geradoras de conhecimento científico e tecnológico para o processo educativo. No desenvolvimento do Projeto serão considerados prioritários:

1. O apoio pedagógico e o suporte técnico dado à Escola, escolhida pela SE e por ela orientada, onde será instalado o laboratório de Informática.

2. O perfeito entrosamento da Direção da escola com a equipe da SE que a escolheu e que estará responsável pelo presente Projeto.

3. A indicação por parte da SE, de comum acordo com a Escola, de 6 (seis) Professores do quadro de docentes da Escola, que receberão a capacitação técnico-pedagógica a ser ministrada pela equipe da IBM.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das Partes Convenentes, para a solução integradora dos diversos recursos a serem empregados, em linha com os objetivos de comum acordo estabelecidos entre a SE e IBM, são as seguintes:

1. Por parte da IBM, sem ônus para a SE:

a. Cessão mediante comodato de hardware, e concessão de licença de uso gratuito do software, ambos durante a vigência do presente Convênio, e respectivamente discriminados nos ANEXOS I e II, podendo os mesmos serem substituídos, acrescentados ou subtraídos, de comum acordo entre as partes, visando o efetivo cumprimento dos objetivos constantes do projeto deste Convênio.

b. Oferecer treinamento técnico-pedagógico e literatura referentes aos equipamentos e "software" acima mencionados compatíveis com os objetivos deste Convênio, e de acordo com plano conjunto SE-IBM, incluindo pleno acesso a documentação e informações normalmente disponíveis aos usuários da IBM.

c. Prestar serviços quanto aos "software" relacionados no ANEXO II, na forma disponível em caráter geral aos clientes da IBM, durante a vigência deste Convênio.

d. Garantir a manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I; ou os que vierem a substituí-los como resultado de

atualização tecnológica, bem como eventuais dispositivos a eles acoplados, durante a vigência do presente Convênio, contado da data de instalação dos mesmos, exceto se os mesmos forem indevidamente usados.

e. Oferecer suporte de Análise de Sistemas quando necessário.

f. A seu critério, a IBM poderá fornecer estadia, alimentação e locomoção da equipe técnica da SE, selecionada para conduzir o Convênio. A locomoção engloba passagem aérea, quando aplicável e aquelas que permitirão à equipe, deslocamento ao local de treinamento, bem como ao hotel indicados pela IBM.

2. Por parte da SE:

a. Fornecer local de trabalho, acesso às salas de aulas, serviço de secretaria etc... aos membros da IBM e seus subcontratados responsáveis pela execução deste Convênio.

b. Fornecer suporte de staff e operação.

c. Fornecer a equipe técnica qualificada para conduzir o Convênio.

d. Fornecer o material de consumo.

e. Obter aprovações legais necessárias ao Convênio.

f. Fornecer a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos.

g. Fornecer condições de instalação física e de energia adequadas para a operação dos equipamentos.

h. Fornecer equipamentos complementares ou adicionais se necessário, a seu próprio critério.

i. Garantir a adequada utilização dos equipamentos relacionados ANEXO I, ou os que vierem a substituí-los como resultado de atualização tecnológica, bem como eventuais dispositivos a eles acoplados.

j. Elaborar relatório semestral de acompanhamento das atividades deste Convênio contendo os resultados atingidos e os esperados para o ano subsequente, sendo de inteira responsabilidade da SE a condução das atividades e o atingimento dos resultados lá previstos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E RESCISÃO

a. Este Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da instalação do Hardware e Software previstos, respectivamente, nos ANEXOS I e II, sem prejuízo das atividades preparatórias da instalação dos mesmos.

b. Qualquer das Partes poderá, segundo sua própria conveniência, rescindir este Convênio mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Entretanto, se a iniciativa de rescisão for da IBM, ela proporcionará à SE

tempo adequado, não superior a 90 dias, para substituição dos equipamentos e software emprestados, antes que os mesmos sejam retirados.

c. Observado o disposto no item b, acima, quaisquer bens de propriedade das Partes destinados às atividades deste Convênio serão devolvidos à Parte proprietária, quando esgotado o seu uso ou quando da rescisão ou término do período de vigência do presente Convênio, o que primeiro ocorrer. Tais recursos incluem, mas não se limitam a máquinas, equipamentos, materiais, software e documentação correlata. A referida devolução será documentada por escrito pelas Partes.

d. No término do prazo de vigência do presente Convênio, a IBM, a seu inteiro critério, poderá fazer a doação dos equipamentos e programas relacionados nos ANEXOS I e II, respectivamente, à SE ou, de comum acordo com ele, promover a renovação deste Convênio.

e. As partes concordam que os ANEXOS abaixo mencionados constituem parte integrante deste Convênio, identificadas da seguinte forma:

. ANEXO I = Equipamentos Cedidos Mediante Comodato.
. ANEXO II = Software Cedidos Mediante Comodato.
. ANEXO III = Suporte Pedagógico e Técnico.
. ANEXO IV = Condições de Uso de Programas IBM sob Licença.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cada uma das Partes envolvidas indicará um ou mais responsáveis pela coordenação dos trabalhos do seu pessoal relacionados com este Convênio.

A SE emitirá, após a conclusão das atividades deste Convênio, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo esse relatório ser divulgado e tornado de domínio público.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Qualquer informação confidencial, fornecida por uma das Partes à outra e comunicada por escrito, com tal indicação, deverá ser tratada pela Parte que a recebe da mesma maneira com que a cedente trata suas informações confidenciais, assegurando adequado sigilo. Este tratamento só será encerrado com o assentimento por escrito da Parte cedente, ainda que terminado ou rescindido o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS SOBRE OS RESULTADOS

a. A SE e a IBM têm o direito de utilizar e divulgar os sistemas e os materiais desenvolvidos nos termos deste convênio, respeitado o disposto nas Cláusulas Sexta e Oitava.

b. As Partes também acordam em não postular qualquer direito exclusivo que possa impedir a livre utilização, por terceiros, de tais sistemas e materiais desenvolvidos, com exceção do previsto nas cláusulas Sexta e Oitava.

c. Tomar-se-á de domínio público para ser utilizado por qualquer das Partes contratantes ou por terceiros, todo material que for desenvolvido nos termos deste Convênio, seja por ambas as Partes ou uma delas, observado o dispositivo nas Cláusulas Sexta e Oitava. Este material inclui, mas não se limita a relatórios, programas, manuais, listagens, especificações e qualquer outro tipo de documentação, seja ela passível de ser lida por máquinas de processamento de dados ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS SOBRE INVENÇÃO E REFERENTES A PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Se durante a vigência do presente Convênio as Partes decidirem executar conjuntamente projetos de pesquisa específicos, estes deverão ser objeto de entendimentos expressos através de Convênios, em separado, que deverão incluir toda a matéria pertinente relativa à invenção e privilégios de invenção.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

a. A IBM garante que todas as máquinas, ampliações de modelo ou acréscimos de dispositivos estarão em bom estado de funcionamento no dia em que forem instalados na forma em que ela especificar e que obedecerão às especificações oficiais publicadas pela IBM.

Após isso, a IBM fará todos os ajustes, reparos e substituições de peças, necessários à manutenção da máquinas, observado o disposto na Cláusula Terceira, item 1d.

b. A IBM garante, ainda, que os programas por ela designados para serem usados com determinada máquina, para os quais estiverem disponíveis Serviços a Programas, obedecerão às especificações oficiais por ela publicadas quando do envio ao Parceiro e quando usados corretamente na máquina designada.

c. A IBM fornecerá também, Serviços a Programas, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira, item 2c.

d. A IBM não garante que as funções contidas nos programas funcionarão nas combinações que possam ser selecionadas para uso da SE, ou que satisfarão as suas necessidades.

e. Todo programa para o qual não estiverem disponíveis serviços a programa será distribuído "no estado" sem garantia de qualquer espécie, explícita ou implícita.

f. A IBM não garante que a operação das máquinas seja ininterrupta, nem que a operação de programas seja isenta de erros, nem que todos os erros de programas serão corrigidos.

g. A IBM não oferece quaisquer outras garantias, além daquelas estabelecidas neste Instrumento e não será responsável pela adequação da máquina a um propósito específico que a SE possa ter.

h. As Partes concordam que não é objetivo deste Convênio obter programas, documentação de software ou equipamentos perfeitos e/ou completamente operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RISCOS, PERDAS E DANOS

O risco de perdas e danos das máquinas e do "software" relacionados, respectivamente, nos ANEXOS I e II, permanece com a IBM, fiel proprietária dos mesmos, exceto perdas e danos gerados por causas pelas quais a SE possa ser juridicamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Este Convênio visa prover recursos para assegurar ao País desenvolvimento industrial sustentado, garantindo quantidade e qualidade dos processos de formação de pessoal, pesquisa e desenvolvimento. Os recursos fornecidos através deste convênio não poderão ser usados para fins administrativos, nem para concorrer com empresas comerciais, ressalvando-se a oferta de cursos nos quais os recursos IBM, colocados à disposição da SE em decorrência deste Convênio, não sejam cobrados. Não se incluem nesta restrição os recursos computacionais postos à disposição do Convênio pela SE e necessários à consecução dos objetivos deste Convênio.

Admitida pelas Partes, prévia e expressamente, a necessidade de envolvimento de outra entidade para o desenvolvimento do Projeto, deverá ser assinado Termo Aditivo a este Convênio, com a anuência e interveniência dessa outra entidade.

b. Nenhuma disposição do presente Convênio será entendida como obrigação de uma das Partes em adquirir ou vender à outra qualquer produto ou serviço. Entretanto, a SE garante que a IBM não será excluída ou restringida de participar de qualquer oportunidade de negócio promovido pela SE, que envolvam todos os produtos que ela comercializa, estejam ou não na relação dos bens de informática colocados à disposição deste Convênio.

c. Cada Parte arcará com suas próprias despesas relacionadas com o presente Convênio.

d. O fornecimento dos programas referidos no ANEXO II, do presente Convênio, será regido pelos termos e condições do "Contrato de Programas IBM Sob Licença" que estabelece as condições de uso, e cujas Cláusulas pertinentes a este Convênio, encontram-se transcritas no ANEXO IV.

e. Será permitida a ligação de equipamentos e utilização de Software de terceiros em acréscimo ao Hardware e Software relacionados, respectivamente, nos ANEXOS I e II, desde que sua natureza seja compatível com os objetivos deste Convênio e efetuada sem fins lucrativos, e que sua instalação não altere as condições normais de uso, desempenho e manutenção do referido equipamento, inclusive no que diz respeito aos procedimentos e programas de teste utilizados para operações de diagnóstico e manutenção.

f. Os direitos deste Convênio não poderão ser transferidos por qualquer das partes a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL E DATA

Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos dias do mês de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO

Este convênio somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 11 de Outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

MINDÉ BADAUY DE MENEZES
Secretaria de Educação

JOSÉ PAULO SCHIFFINI
Ger. de Programas Acadêmicos
IBM - Brasil

Testemunhas:
Nome: Ilegível
CPF: 115.177.196-15
Nome: Ilegível
CPF: 059.977.717-68

ANEXO I

EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS CEDIDOS MEDIANTE COMODATO

SERVIDOR (01)

6387W96 - PS/ Value Point 486 - Modelo W 96 4MB Memória ITAUCOM para PS/VP Placa NE 2000

ESTAÇÕES DE TRABALHO (10)

2155k63 - PS/1 K 75 486SX 25MHZ
170HD 4MB Placa NE2000

CABEAMENTO

10 cabos coaxiais 500HMS com pontas BNC 02 terminadores, sendo 1 BMC e 1 BNC GND.

IMPRESSORA (01)

2380-001 PPS II 220V.

ANEXO II

SOFTWARE CEDIDOS MEDIANTE COMODATO

LOGOWRITER V.2.001(01)
LINKWAY LIVE! V.1.0. Lan Pack (14
Máquinas) (01)
DOS 5.0 3.5" (01)
NETWARE 3.12 (10 users)
SAR/TF BRAZILIAN PORTUGUESE

ANEXO III

SUPORTE PEDAGÓGICO E TÉCNICO

A IBM será responsável pelo suporte pedagógico e Técnico descrito a seguir:

a. Apoio na elaboração do projeto específico da instituição:

Seleção de ferramentas (LogoWriter, Novell, SAR, DOS 5.0 e Linkway).

Instalação de laboratórios funcionando em rede com computadores PSs.

b. Capacitação pedagógica e técnica dos recursos humanos responsáveis pela implantação do Projeto, através de módulos de capacitação (82 horas) e de encontros de acompanhamento (8 horas).

c. São objetivos dos módulos de capacitação:

Apresentar diferentes possibilidades de uso do computador na Educação.

Habilitar tecnicamente no uso de HW e SW específicos.

Proporcionar situações de aprendizagem onde o computador possa ser percebido como mais um recurso no processo ensino-aprendizagem.

Orientar as novas etapas de planejamento para utilização do computador.

d. Os Serviços de Suporte Técnico e Pedagógico serão oportunamente agendados com a Instituição.

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE USO DE PROGRAMAS
IBM SOB LICENÇA

Transcrevemos abaixo as condições de uso dos Programas IBM sob Licença, que devem ser obedecidas pela SE, adiante tratado como "CLIENTE", mesmo que, para fins do presente Convênio, os programas relacionados no ANEXO II tenham concessão de licença de uso gratuito.

01. OBJETO

Nas condições aqui estabelecidas neste Contrato, a IBM outorgará ao Cliente licenças não transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional, para usar Programas IBM sob Licença.

02. DEFINIÇÕES

"Programa" significa instruções, conjunto de instruções e qualquer base de dados em forma legível por máquina e/ou qualquer material correlato em forma legível por máquina ou impresso, incluindo todas as cópias, seja total ou parcialmente.

"Ambiente Especificado de Operação" significa as máquinas, equipamentos e programas com os quais a IBM recomenda que o programa deva operar.

03. LICENÇA

A IBM é titular dos direitos autorais e de outros direitos sobre o Programa. O Cliente adquire apenas direitos sobre o uso do Programa, como se estabelece a seguir, e, portanto, a propriedade do mesmo e de qualquer cópia feita a partir dele pertence a IBM.

A IBM outorga ao Cliente uma licença não-exclusiva e não-transferível, dentro do território nacional, para cada Programa, a qual o autoriza a:

1) Usar, na máquina designada, a porção legível por máquina do Programa. Exceto como aqui autorizado, será necessária uma licença em separado para cada máquina na qual o Cliente fizer uso de qualquer Programa. "Usar" significa copiar qualquer porção do Programa em uma máquina e/ou transmiti-la a uma máquina para processamento.

2) Armazenar o Programa em máquinas associadas com a máquina designada, exibi-lo ou transmiti-lo através de tais máquinas.

3) Utilizar a porção impressa do Programa em apoio ao uso aqui autorizado.

4) Fazer cópias suficientes ou traduções da porção legível por máquina do Programa para dar apoio ao uso aqui autorizado. Um Programa fornecido em forma impressa ou em qualquer outra forma legível por máquina não poderá ser copiado. O Cliente não poderá reverter a montagem ou a compilação do Programa.

5) Usar o programa como aqui autorizado (a) temporariamente em uma máquina de apoio até que seja restaurado o estado operacional da máquina designada, (b) temporariamente em outra máquina para montar ou compilar o Programa, se a máquina designada e as máquinas a ela relacionadas não puderem montar ou compilar os Programas ou (c) em qualquer outra máquina localizada na mesma sala ou em salas contíguas àquela da máquina designada, se o Suplemento especificar "Licença por Instalação", ou no mesmo edifício, se ele especificar "Licença por Local".

6) Modificar a porção legível por máquina e/ou intercalá-la em outros Programas, para formar um trabalho atualizado para seu uso próprio.

7) Qualquer porção de um Programa incluída em tal trabalho estará sujeita aos termos e condições deste Contrato. Contudo, por ocasião da rescisão, o Programa deverá ser completamente removido do referido trabalho.

8) Usar porções de Programas indicados como "Materiais Restritos da IBM", ou em inglês, "Restricted Material of IBM", unicamente para (a) fazer modificações nos programas próprios do Cliente, de modo que eles operem com tais Programas, (b) fazer modificações em tais Programas, sujeitas as estipulações do parágrafo anterior, e (c) auxiliar o Cliente na determinação e resolução de problemas relacionados com o uso de tais Programas.

9) Usar documentação distribuída pela IBM em forma legível por máquina, como por ela especificado.

Com relação a "Programas sob Licença por Utilização" serão estabelecidas condições adicionais pela IBM.

04. OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

O Cliente também será responsável por:

· Selecionar um Programa, instalá-lo e usá-lo, e obter os resultados daí decorrentes.

· Instalar e usar o Programa exclusivamente na máquina designada.

· Incluir o(s) aviso(s) e/ou legendas de direitos autorais em quaisquer cópias do Programa, seguindo as instruções da IBM sobre direitos autorais.

· Manter registro da localização e do número de todas as cópias.

· Notificar a IBM, por escrito, se o Programa original ou qualquer cópia está em uma localização diferente daquela da máquina designada.

· Não tornar disponível qualquer Programa (em qualquer forma que estiver) sem o consentimento por escrito da IBM, exceto aos empregados do próprio Cliente ou da IBM e a outras pessoas, que estejam nas instalações do Cliente ou estejam autorizadas a ter acesso remoto ao Programa; mesmo assim, somente para fins especificamente relacionados ao uso autorizado do Programa. Se o Programa for uma base de dados, o acesso será limitado apenas ao Cliente.

· Não distribuir qualquer Programa a quaisquer outras pessoas, mesmo àquelas atualmente titulares de licença para o mesmo Programa, sem o consentimento por escrito da IBM.

05. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Programas deverão ser instalados no território nacional.

O Cliente não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações assumidos em virtude deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da IBM.

Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre os termos e condições constantes de qualquer solicitação ou pedido de produtos ou serviços ou de qualquer comunicação escrita do Cliente, que com eles conflitem.

A IBM poderá prestar serviços utilizando-se de prestadores de serviços independentes.

A IBM e o Cliente não serão responsáveis pelo não cumprimento de suas obrigações, estabelecidas neste Contrato, por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados, e que se enquadrem no disposto no Artigo 1058 do Código Civil. Fica entendido que guerras ou perturbações graves no Brasil ou nos países fornecedores dos Programas, a qualquer tempo, são hipóteses aplicáveis ao aqui disposto. Outrossim, a IBM, sem qualquer responsabilidade para si, também ficará desobrigada de cumprir as obrigações aqui pactuadas, caso seja impedida por qualquer ato governamental estabelecendo uma proibição formal.

A rescisão contratual, em razão do descumprimento, por qualquer das partes, dos termos e condições aplicáveis, operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

As partes concordam que para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste Contrato, a IBM será sempre demandada no Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, salvo quando, por determinação legal, seja vedada a eleição de Foro. O Cliente será sempre demandado no Foro de sua sede, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 735.234-4/94.
Recurso nº: 181/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: JOSÉ INÁCIO DA SILVA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 131/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS de profissional autônomo sem classificação específica. Não captação legal do serviço prestado, nos termos do artigo 215, II, do CTM, caracteriza víncio formal insanável.
II - Recurso conhecido e provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 770.476-3/94.
Pedido nº: 269/94-DE EQÜIDADE
Suplicante: G.G. - INSTALADORA MECÂNICA LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator: EDISON GROSSI.

ACÓRDÃO Nº 133/94-2ª C/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. Faz jus ao benefício, o contribuinte que preenche os requisitos do Art. 247, do CTM. Prova nos autos, de dificuldades de ordem financeira. Pedido conhecido e admitido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Relator

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 787.570-3/94.
Pedido nº: 280/94-DE EQÜIDADE
Suplicante: MÁRCIA MASSUE HIRATA DE CARVALHO.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 134/94-2ª C/JRF.

EMENTA: ISS. Profissional Autônomo. Faz jus ao benefício da Eqüidade, desde que configurada a situação especial prevista no Art. 247-CTM. Pedido conhecido e admitido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 786.748-4/94.
Pedido nº: 274/94-DE EQÜIDADE
Suplicante: GLÁUCIA MARIA RAMOS.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relatora: LÍVIA PATRÍCIA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 135/94-2ª C/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. Concedível o benefício, quando o Contribuinte encontra-se em situação especial, definida no Art. 247-CTM. As evidências indicam a aplicação de justiça fiscal, demonstradas de viva voz no momento do julgamento. Pedido conhecido e admitido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 08 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 771.635-4/94.
Recurso nº: 193/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: ARACY ARAÚJO GONÇALVES E SILVA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 138/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - Exercício da atividade como autônoma, não comprovado - Inocorrência do fato gerador do ISSQN, impõe-se a sua exclusão.
II - Taxas de Expediente de 1992 a 1994-Provada a efetiva prestação dos serviços pelo Município - Manutenção.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

Processo nº: 745.632-8/94.
Recurso nº: 147/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: KILL FIRE - EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 139/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - Há de prevalecer a parcela do Auto de Infração, que o contribuinte não fez provas em contrário à presunção fiscal, baseada no documento de Autorização para Impressão de Notas Fiscais.
II - Recurso conhecido e improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº: 756.512-7/94.
Recurso nº: 168/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: ANTENOR JOSÉ FERREIRA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relatora: LÍVIA PATRÍCIA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 142/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS. Exclui-se do levantamento fiscal, os valores referentes ao período de JANEIRO DE 1991 A ABRIL DE 1994 - Documentos comprovam o exercício da atividade como Advogado e não como Contador.
II - Taxas de Expediente - 1989 a 1994 - Mantiveis pela ocorrência do fato gerador.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº: 759.635-9/94.
Recurso nº: 197/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: ARTE CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relatora: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 144/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS. Serviços de Construção Civil, somente com a efetiva prestação do serviço, surge a situação necessária e suficiente à ocorrência do fato gerador. Inteligência do artigo 114, do CTN, c/c o artigo 51, do CTM, Lei nº 5.040/75 e inciso I, do Artigo 144, do Decreto nº 1.499/87.
II - No caso, os serviços prestados não foram alcançados pela isenção existente até o exercício de 1990.
III - Recurso conhecido e improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 22 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº: 794.790-7/94.
Pedido nº: 298/94-DE EQÜIDADE
Suplicante: LUIZ ALVES DE FREITAS.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 152/94-2ª C/JRF.

EMENTA: EQÜIDADE. Benefício fiscal aplicável, diante da efetiva comprovação de situação especial estabelecida pelo Artigo 247-CTM. Pedido conhecido e admitido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº: 768.629-3/94.
Recurso nº: 178/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: CLEUZA ALVES SIVIRINO.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relatora: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 157/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS. Serviços de despachante. Exclui-se da condenação, o ISS no período em que a Contribuinte comprova o não exercício da atividade.
II - Recurso conhecido e parcialmente provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

Processo nº: 772.638-4/94.
Recurso nº: 204/94-VOLUNTÁRIO.
Recorrente: ANTÔNIO TADEU CORREIA FLORENTINO.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator: ANTÔNIO WILSON PORTO.

ACÓRDÃO Nº 158/94-2ª C/JRF.

EMENTA: I - Profissional autônomo. ISS e Taxas de Expediente. Devem ser excluídos do feito fiscal, desde que comprovadamente pagos.
II - Recurso conhecido e provido.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 29 dias do mês de setembro de 1994.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente